Orientação Técnica

2ª REPUBLICAÇÃO

INVESTIMENTO TD-C16-I03 – EMPRESAS 4.0: CATALISAÇÃO DA TRANSIÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS

Medida 03 – "Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade"

Orientação Técnica N.º 04/C16-i03/2023

(Alteração dos pontos 2.2, 3.1, 3.2, 4, 5 e 9)

Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

20 de maio de 2026

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU

Índice

1. Enquadramento 3

2. Objetivos e Prioridades 3

2.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano 3

2.2 Medida "Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade" 4

3. Natureza dos investimentos a apoiar 4

3.1 Tipologias de investimentos elegíveis 4

3.2 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas 5

4. Dotação indicativa do fundo a conceder 5

5. Beneficiários Finais pré-designados e respetiva dotação 5

6. Forma dos apoios 6

7. Taxa de financiamento 7

8. Aceitação da decisão 7

9. Contratualização e monitorização 7

10. Obrigações dos beneficiários finais pré-designados 8

11. Pagamento do apoio financeiro aos beneficiários finais pré-designados 10

12. Condições de alteração da operação 12

13. Reduções e revogações 12

14. Tratamento de dados pessoais 13

15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos 13

ANEXO I 15

REPÚBLICA PORTUGUESA

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

1. Enquadramento

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. A Componente 16 (C16) – Empresas 4.0, integrada na Dimensão da Transição Digital, decorre do Plano de Ação para a Transição Digital (PATD) que é a reforma que lhe está subjacente. Esta componente visa reforçar a digitalização das empresas de modo a recuperar o seu atraso face ao processo de transição digital em curso. A concretização deste objetivo global é subsidiária dos seguintes objetivos específicos:

- Reforçar as competências digitais dos trabalhadores do setor empresarial;
- Modernizar o modelo de negócio das empresas bem como os seus processos de produção; incluindo a desmaterialização dos fluxos de trabalho;
- Criar canais digitais de comercialização de produtos e serviços;
- Incorporar tecnologias disruptivas nas propostas de valor das empresas;
- Estimular o empreendedorismo de base digital.

Da referida Componente 16 faz parte o Investimento 03 (C16-i03) – Catalisação da Transição Digital das Empresas, onde se inclui a medida "Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade" que consiste na criação de quatro plataformas de certificação em cibersegurança, privacidade, usabilidade e sustentabilidade, bem como numa campanha de divulgação e capacitação de organismos de avaliação de conformidade ou laboratórios de avaliação técnica e a conceção de selos nesses domínios, a que respeita a presente Orientação Técnica.

2. Objetivos e Prioridades

2.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano

A Componente 16, contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do PRR, os quais se encontram explanados no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241. As iniciativas inseridas nesta componente, concretizam uma oportunidade de resposta ao desafio da Transformação Digital, envolvendo desde logo, múltiplas áreas setoriais nomeadamente a Economia e Transição Digital, Emprego, Internacionalização e Modernização do Estado, bem como os investimentos na Catalisação Digital das Empresas

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU

Da componente supramencionada faz parte a medida "Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade", a qual tem por objetivo fomentar a implementação de boas práticas de atuação das organizações no ambiente digital, nas referidas áreas por meio do suporte à sua certificação.

2.2 Medida "Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade"

A medida "Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade" prevê a criação de plataformas para certificações de cibersegurança, privacidade, usabilidade e sustentabilidade como suporte à certificação de empresas e organismos públicos nestas áreas. As plataformas de certificação apoiam os requerimentos e submissões de pedidos de certificação, gestão do processo, emissão e repositório centralizado das certificações e selos emitidos. Estas plataformas apoiam, também, a comunicação entre todos os parceiros e entidades envolvidas no processo, bem como a geração de dados processuais importantes para a monitorização do programa.

3. Natureza dos investimentos a apoiar

3.1 Tipologias de investimentos elegíveis

Os "Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade" visam fomentar a implementação de boas práticas de atuação das organizações no ambiente digital, reconhecendo por via da emissão de certificações emitidas no âmbito do Sistema Português da Qualidade, que estas estão a minimizar a sua exposição ao crime cibernético, a aumentar o seu potencial de interação com novos clientes, a melhorar a sua capacidade de gerir dados sensíveis a tornam-se mais sustentáveis e aumentarem a notoriedade dos seus negócios.

Nesta medida está previsto um investimento de 5 milhões de euros.

Desta forma, são elegíveis as seguintes tipologias de investimento:

- Aquisição de serviços relacionados com o desenvolvimento e a implementação do projeto, nomeadamente serviços de apoio à gestão do projeto e serviços de suporte técnico, comercial e legal;
- Afetação de recursos humanos internos e a contratar;

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU

- Aquisição de equipamento informático e de software e outros necessários à implementação do projeto e ao desenvolvimento das plataformas;
- Aquisição de serviços para suporte aos utilizadores e outros necessários à operação e manutenção dos sistemas de suporte à iniciativa;
- Lançamento de *roadshows* e de iniciativas de proximidade para ação direta junto do público-alvo, incluindo aluguer de espaços e aluguer e/ou aquisição de equipamentos
- Custos de auditoria e de emissão das certificações.

3.2 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas

São elegíveis as despesas imputadas ao desenvolvimento e implementação da medida "Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade" e ao cumprimento dos respetivos marcos e metas, e se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis pagas pela INCM ou pela Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD) a partir de janeiro de 2021, e validadas pelo beneficiário intermediário (IAPMEI, I.P.).

A meta 16.14 deve ser cumprida até às datas-limite definidas no ponto 5 (tal como aprovadas pela Comissão: https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2025/05/Anexo-da-Decisao-de-Execucao-do-Conselho-6-de-maio.pdf), tendo como referência máxima 30 de junho de 2026.

A data-limite para a apresentação de despesas é 31 de dezembro de 2026.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do PRR alocada à medida "Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade", é de 5 milhões, sendo:

a. 1.900.000,00€ afetos aos beneficiários finais designados da presente OT
b. 421.500,00€ a atribuir aos beneficiários finais a selecionar em procedimento concorrencial de abertura de concurso para a atribuição dos apoios às empresas para a contratação das auditorias e emissão das certificações.

5. Beneficiários Finais pré-designados e respetiva dotação

De acordo com o Despacho nº 12619/2021, de 27 de dezembro, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, alterado pelo Despacho n.º 843/2023, de 18 de janeiro, dos Secretários de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa e da Economia, que

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU

Constitui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0», são beneficiários finais pré-designados desta medida:

a) A **INCM – Imprensa Nacional Casa da Moeda** a quem fica alocado o montante de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros);

A INCM é responsável pela contratação de serviços de certificação que permitam a emissão de um máximo de 250 selos de maturidade digital, por um valor máximo unitário de 1.686,00€ (mil seiscentos e oitenta e seis euros), num total de 421.500,00€ (quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa em vigor.

A INCM é ainda responsável por garantir:

- A gestão global da iniciativa;
- A implementação e manutenção do portal dos selos de maturidade digital e o apoio aos seus utilizadores;
- A emissão da totalidade dos 250 selos de maturidade digital previstos na medida;
- A implementação de ações de capacitação e de marketing e comunicação que potenciem a criação de condições para fomentar a adesão à iniciativa por parte do público-alvo.

b) **A Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, IP**, a quem fica alocado o montante de 400.000€ (quatrocentos mil euros).

- A **Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, IP** fica responsável pelo desenvolvimento de outras iniciativas adequadas e consideradas essenciais para assegurar a atribuição dos incentivos, nomeadamente a interligação com outras medidas da sua iniciativa e que se encontrem a ser implementadas no âmbito do PRR. A **Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, IP**, é responsável por garantir o alinhamento necessário com a INCM, para a operacionalização da componente dos incentivos desta medida.

6. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU

7. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis, até ao limite máximo indicado no ponto 4.

Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho

8. Aceitação da decisão

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte dos beneficiários finais pré-designados é concretizada mediante assinatura de um contrato, entre cada um destes e o IAPMEI.

Sempre que possível a assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SACP) ou cartão (para entidades públicas), nos termos do previsto na OT nº 01/2021 da Estrutura de Missão da Recuperar Portugal (EMRP).

A decisão de aprovação caduca caso não seja outorgado o contrato, no prazo máximo estabelecido de 40 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário final e aceite pelo IAPMEI, I.P.

9. Contratualização e monitorização

No contrato de financiamento de concessão de apoio financeiro com os beneficiários finais pré-designados são estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, e no qual, os referidos beneficiários finais pré-designados se comprometem, designadamente a:

a) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciados no ponto 2;
b) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento bem como o acesso a elementos e documentos necessários de controlo e execução;
c) Respeitar a elegibilidade das despesas apresentadas, nos termos previstos no ponto 3.2;
d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU

e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade, bem como a situação regularizada perante o IAPMEI, IP, enquanto beneficiário intermediário;

f) Denunciar as ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;

g) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;

h) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização dos projetos;

i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e controlo e auditoria.

São igualmente objeto de contratualização e monitorização os marcos e as metas previstas no PRR, relacionados com a medida "Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade", assumindo os beneficiários finais a responsabilidade de os cumprir integralmente considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio PRR:

Grupo A:

Código	Marco / Meta	Descrição	Objetivo	Trimestre	Ano
16.14	Marco	Criação de plataformas para o envio de faturas digitais e certificações de cibersegurança, privacidade, usabilidade e sustentabilidade	Plataformas em produção	T4	2022

10. Obrigações dos beneficiários finais pré-designados

São, também, obrigações dos beneficiários finais pré-designados:

- Cumprir as disposições legais aplicáveis, nomeadamente no que se refere à:
  - **Contratação Pública:** Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras;
  - **Igualdade de Oportunidades e Género:** Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU

promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;

- **Tratamento de Dados Pessoais:** Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional daquele mesmo Regulamento.
- **Publicitação dos Apoios:** Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e em conformidade com as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica n.º 5/2021 (Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR).

E ainda:

- Executar as operações nos termos e condições aprovadas e contratualizadas com o Beneficiário Intermediário;
- Cumprir com o princípio do «*do no significant harm*» (DNSH) em conformidade com a lista de exclusão do Anexo I da presente OT;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Comunicar a mudança de conta bancária;
- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU

toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao investimento em causa;

- Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis, garantindo, designadamente, a evidência das pertinentes pistas de auditoria;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência, da boa gestão dos dinheiros públicos e da neutralidade tecnológica, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o Beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- Não afetar a outras finalidades, alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.

11. Pagamento do apoio financeiro aos beneficiários finais pré-designados

No que respeita às despesas referidas nos pontos 3.1 e 3.2, a metodologia de pagamento é a seguinte, podendo os pagamentos dos apoios ser efetuados através de:

I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:

(i) Adiantamento inicial a título de pré-financiamento até ao montante máximo de 23% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.

(ii) Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas (PTRI).

II. Cada pedido de reembolso não pode ser inferior a 15% da despesa elegível;

III. Pagamento final (PTRF) do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU

após a conclusão física e financeira do projeto.

De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo IAPMEI, I.P. verificações no local, visando garantir a confirmação real do investimento, com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita no prazo de 30 dias úteis após a realização da mesma;

O pagamento aos beneficiários finais pré-designados pode ser suspenso, até à tomada de decisão decorrente da análise em concreto da situação subjacente, decisão que pode ter por base um dos seguintes fundamentos:

a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
c) Não envio, no prazo determinado, dos elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação eventualmente apresentada pelos beneficiários finais;
d) Mudança da conta bancária dos beneficiários finais, sem comunicação prévia ao IAPMEI, I.P.;
e) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas, sustentadas em factos, cuja gravidade, indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo IAPMEI, I.P. verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao beneficiário final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas.

12. Condições de alteração da operação

Os beneficiários finais pré-designados obrigam-se a executar as operações de acordo com os termos e condições aprovadas, previstos na presente Orientação Técnica e contratualizadas com o IAPMEI, I.P.

Os beneficiários finais pré-designados não devem incorrer em nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do IAPMEI, I.P.:

i. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;

ii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação, em que ocorram as alterações aos termos e condições aprovadas acima referenciadas, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

13. Reduções e revogações

Em complemento ao disposto contratualmente, prevêem-se como fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, e quando aplicável, o seguinte:

a) O incumprimento das obrigações do beneficiário final pré-designado estabelecidas no respetivo contrato;

b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU

despesas não relacionadas com a execução da operação;

c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;

d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais, ou específica do MRR quando existir;

e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;

f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;

g) A recusa, por parte dos beneficiários finais pré-designados, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;

h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

14. Tratamento de dados pessoais

Os beneficiários finais pré-designados devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites: Recuperar Portugal, INCM, ARTE e IAPMEI.

A obtenção de informações e esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o IAPMEI, I.P., através do e-mail info@iapmei.pt.

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU

O Vice-Presidente do IAPMEI

Nuno Gonçalves

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU

ANEXO I

Lista de exclusão para DNSH simplificado

Mitigação das alterações climáticas:

- Investimentos relacionados com combustíveis fósseis (incluindo a utilização a jusante), exceto para o aquecimento/energia à base de gás natural, em conformidade com as condições estabelecidas no anexo III das orientações do DNSH (Comunicação da Comissão Europeia n.º C (2021) 1054, de 12 de fevereiro de 2021);
- Atividades ao abrigo do regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE) com emissões projetadas equivalentes de CO2 que não sejam substancialmente inferiores aos valores de referência relevantes estabelecidos para a atribuição gratuita.

Economia circular:

Investimentos em instalações para a eliminação de resíduos em aterros, em instalações de tratamento biológico mecânico (MBT), e incineradores para o tratamento de resíduos.

Esta exclusão não se aplica aos investimentos em:

- Instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
- Instalações existentes, em que o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais das cinzas de incineração, desde que tais investimentos não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações nem num prolongamento da vida útil da instalação;

  Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos a longo prazo ao ambiente (por exemplo resíduos nucleares).

Para ambos os objetivos:

I&D&I dedicados aos ativos e atividades acima referidos.

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia
NextGenerationEU